



LEI N.º 1.097/2018

SUMULA: “DISPÕE SOBRE A REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2018 E ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do Segurado relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 11,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 19,76%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0	-	22.866.922,12	-	-	-	-
1	2018	23.989.545,47	(1.122.623,35)	1.357.898,80	235.275,45	2,80%
2	2019	25.154.542,49	(1.164.997,02)	1.423.842,03	258.845,01	3,05%
3	2020	26.295.836,74	(1.141.294,25)	1.488.443,59	347.149,34	4,05%
4	2021	27.410.161,42	(1.114.324,69)	1.551.518,57	437.193,88	5,05%
5	2022	28.494.026,24	(1.083.864,81)	1.612.869,41	529.004,60	6,05%
6	2023	29.496.897,56	(1.002.871,32)	1.669.635,71	666.764,39	7,55%
7	2024	30.411.051,34	(914.153,79)	1.721.380,26	807.226,48	9,05%
8	2025	31.228.257,42	(817.206,08)	1.767.637,21	950.431,13	10,55%
9	2026	31.891.524,32	(663.266,90)	1.805.180,62	1.141.913,73	12,55%
10	2027	32.387.656,99	(496.132,67)	1.833.263,60	1.337.130,93	14,55%
11	2028	32.702.609,83	(314.952,84)	1.851.091,12	1.536.138,28	16,55%
12	2029	32.722.063,85	(19.454,02)	1.852.192,29	1.832.738,28	19,55%
13	2030	32.422.164,02	299.899,83	1.835.216,83	2.135.116,66	22,55%
14	2031	31.934.653,89	487.510,13	1.807.621,92	2.295.132,05	24,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020



15	2032	30.999.393,99	935.259,90	1.754.682,68	2.689.942,58	27,85%
16	2033	29.979.505,10	1.019.888,89	1.696.953,12	2.716.842,01	27,85%
17	2034	28.869.624,35	1.109.880,75	1.634.129,68	2.744.010,43	27,85%
18	2035	27.664.064,25	1.205.560,10	1.565.890,43	2.771.450,53	27,85%
19	2036	26.356.793,17	1.307.271,08	1.491.893,95	2.799.165,04	27,85%
20	2037	24.941.414,67	1.415.378,50	1.411.778,19	2.827.156,69	27,85%
21	2038	23.411.145,60	1.530.269,07	1.325.159,19	2.855.428,25	27,85%
22	2039	21.758.792,85	1.652.352,75	1.231.629,78	2.883.982,54	27,85%
23	2040	19.976.728,72	1.782.064,13	1.130.758,23	2.912.822,36	27,85%
24	2041	18.056.864,83	1.919.863,90	1.022.086,69	2.941.950,58	27,85%
25	2042	15.990.624,42	2.066.240,41	905.129,68	2.971.370,09	27,85%
26	2043	13.768.913,07	2.221.711,35	779.372,44	3.001.083,79	27,85%
27	2044	11.382.087,55	2.386.825,52	644.269,11	3.031.094,63	27,85%
28	2045	8.819.922,89	2.562.164,66	499.240,92	3.061.405,58	27,85%
29	2046	6.071.577,45	2.748.345,44	343.674,20	3.092.019,63	27,85%
30	2047	3.125.555,88	2.946.021,57	176.918,26	3.122.939,83	27,85%
31	2048	(30.330,14)	3.155.886,03	(1.716,80)	3.154.169,23	27,85%
32	2049	-	-	-	-	-
33	2050	-	-	-	-	-
34	2051	-	-	-	-	-
35	2052	-	-	-	-	-

Art. 4º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2018, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 5º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 26 de abril de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal